



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3709, DE 2020

Triplica a pena de multa prevista para o crime de falsidade ideológica praticado para o recebimento de auxílios pecuniários na vigência de estado de calamidade pública decorrente de epidemia ou pandemia.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20862.12415-56

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Triplica a pena de multa prevista para o crime de falsidade ideológica praticado para o recebimento de auxílios pecuniários na vigência de estado de calamidade pública decorrente de epidemia ou pandemia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Falsidade ideológica

Art. 299.

.....
§ 1º Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º A multa será aplicada no triplo de seu valor se o crime é cometido para recebimento de auxílios pecuniários na vigência de estado de calamidade pública decorrente de epidemia ou pandemia devidamente declarada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, com o auxílio da Dataprev e do Ministério da Cidadania, fez um cruzamento de dados da folha de pagamento do mês de abril do auxílio emergencial instituído em razão da pandemia do novo coronavírus. Foram detectadas 620 mil pessoas que receberam o benefício indevidamente, num custo estimado de até 1 bilhão de reais aos cofres públicos.

Segundo o secretário de Controle Externo de Gestão Tributária da Previdência e Assistência Social do TCU, Tiago Dutra, cerca de 166 mil desses casos dizem respeito a pessoas que fizeram o cadastro para solicitar o benefício, sabendo que não faziam jus ao auxílio.

O Programa Fantástico, da TV Globo, com base no levantamento do TCU, destacou os casos de pessoas com alto padrão de vida, que moram bem, possuem carros de luxo e viajam constantemente ao exterior entre os beneficiários do auxílio, que é destinado aos mais necessitados.

Para sancionar essas fraudes, temos a pena de multa como a mais indicada, pois, nos termos do art. 60 do Código Penal, a fixação da pena de multa deverá atender, principalmente, à situação econômica do réu.

Estabelecemos, assim, para além da pena de reclusão prevista para o crime de falsidade ideológica, que, em se tratando do recebimento de auxílios pecuniários na vigência de estado de calamidade pública decorrente de epidemia ou pandemia, a pena de multa deverá ser triplicada nesses casos.

SF/20862.12415-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

A blue ink signature of the Senator Marcos do Val.

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/20862.12415-56

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - artigo 299